

Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

Secretária dos Conselhos Superiores

MARIA DA PENHA RESENDE RODRIGUES

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 2
---	--	-----	--------	------------	----------

Conselho Universitário – CONSU

RESOLUÇÃO Nº 038, de 2 de dezembro de 2019.

Regulamenta o processo de organização da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e Decretos nº 9.794/2019 e nº 9.989/2019, conforme as Notas Técnicas nº 400/2018 e nº 243/2019 do Ministério da Educação, e de acordo com o inciso XX do art. 11 do Estatuto da UFSJ e considerando o Parecer nº 065, de 02/12/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o processo de organização da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR(A)

Art. 2º O processo de organização da Lista Tríplice para Reitor(a) será conduzido de acordo com as normas constantes nesta Resolução e coordenado por uma Comissão de Organização da Lista Tríplice.

Art. 3º A Comissão de Organização da Lista Tríplice para Reitor(a), de que trata o *caput* do art. 2º, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico-administrativo e 1 (um) Discente, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros.

§ 1º Membros do CONSU que estejam se candidatando ao cargo de Reitor(a) estão impedidos de comporem a Comissão de Organização da Lista Tríplice.

§ 2º A Comissão entrará em funcionamento logo após a sua criação e a indicação de seus membros.

§ 3º Para cada membro titular, haverá 1 (um) respectivo suplente, que assume as funções do titular em caso de sua ausência em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º Os membros da Comissão, titulares ou suplentes, não podem, em hipótese alguma, divulgar e/ou fazer campanha para qualquer candidato(a) nem fazer uso de suas atribuições na Comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 3
---	--	-----	--------	------------	----------

de serem afastados de suas funções na Comissão pelo CONSU.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de membro titular, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por seu respectivo suplente e o CONSU elegerá novo suplente.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de membro suplente, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por novo suplente indicado pelo CONSU.

Art. 5º Compete à Comissão de Organização da Lista Tríplice:

- I – operacionalizar o calendário para a Organização da Lista Tríplice conforme definido nesta Resolução;
- II – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III – conduzir o processo de organização da Lista Tríplice, que será realizado no Colégio Eleitoral;
- IV – resolver os casos não previstos.

Parágrafo único. Dos atos e decisões da Comissão que importem violação de literal disposição de norma constante desta Resolução, caberá recurso ao CONSU.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 6º O Colégio Eleitoral, de que trata o inciso III do art. 5º, é o órgão colegiado responsável pela indicação dos nomes que comporão a Lista Tríplice para escolha do Reitor(a) da Universidade Federal de São João del-Rei.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral, conforme disposto no inciso XX do art. 11 do Estatuto da UFSJ, é composto por todos os conselheiros que integram o Conselho Universitário (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) e o Conselho Diretor (CONDI) na data programada para a composição da Lista Tríplice.

Art. 7º Poderão se inscrever para concorrer à composição da Lista Tríplice para Reitor(a), de acordo com as normas previstas no Decreto nº 1.916/96, docentes da Universidade Federal de São João del-Rei, da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º O candidato a compor a Lista Tríplice para Reitor(a) deverá formalizar o pedido de inscrição na Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de São João del-Rei, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de edital emitido pelo Presidente do Conselho Universitário, das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá apresentar:

- I – requerimento de inscrição (Anexo I desta Resolução) devidamente preenchido e assinado;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 4
---	--	-----	--------	------------	----------

II – documentação comprobatória das condições exigidas pelo Decreto nº 1.916/96 e indicadas no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º Imediatamente após o encerramento das inscrições, a Comissão de Organização da Lista Tríplice analisará se os candidatos cumprem as exigências legais para concorrer à composição da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a), conforme o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 1.916/96, e fará divulgação pública do resultado.

§ 1º Da decisão da Comissão, cabe recurso ao CONSU em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação, excluídos finais de semana e feriados.

§ 2º Em caso de recurso, a Comissão tem até 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer, excluídos finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10. A reunião do Colégio Eleitoral para organização da Lista Tríplice para escolha de Reitor(a) ocorrerá em sessão pública.

§ 1º As deliberações na reunião do Colégio Eleitoral são tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros por maioria simples.

§ 2º Os trabalhos relacionados à reunião para elaboração da Lista Tríplice serão conduzidos pela Comissão de Organização da Lista Tríplice.

§ 3º A reunião é presencial e, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFSJ, precede a qualquer outra atividade.

§ 4º A reunião do Colégio Eleitoral para a organização da Lista Tríplice será realizada entre 24 (vinte e quatro) horas e até uma semana após o encerramento do prazo para recursos e emissão de parecer pela Comissão, como indicado no parágrafo 2º do art. 9º desta Resolução, respeitando-se o calendário proposto.

Art. 11. Compete à Comissão de Organização da Lista Tríplice:

- I – dirigir os trabalhos da reunião;
- II – dirimir dúvidas;
- III – inutilizar, nas listas, os espaços não assinados pelos membros ausentes;
- IV – mandar lavrar a ata da reunião, que deverá conter o número de votantes e o resultado da apuração;
- V – prezar pela ética do processo durante o certame.

Art. 12. Os trabalhos relacionados à reunião de elaboração da Lista Tríplice serão auxiliados pelos servidores da Secretaria dos Conselhos Superiores e por outros servidores previamente designados para esse fim por meio de Portaria.

Art. 13. Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores na reunião de elaboração da Lista Tríplice:

- I – organizar e arquivar toda a documentação recebida da Comissão de

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 5
---	--	-----	--------	------------	----------

Organização da Lista Tríplice;

II – coletar a assinatura dos membros na lista de presenças da reunião;

III – conferir o mandato dos conselheiros que compõem o Colégio Eleitoral e averiguar inconsistências;

IV – lavrar a ata referente aos trabalhos da elaboração da Lista Tríplice;

V – elaborar documentos pertinentes ao processo eleitoral e encaminhá-los para os setores competentes.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO PELOS MEMBROS DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. A votação para a composição da Lista Tríplice, conforme dispõe o item 15 da Nota Técnica nº 243/2019 do Ministério da Educação, não está vinculada a nenhum resultado de consulta pública realizada por terceiros.

Art. 15. A composição da Lista Tríplice para a escolha de Reitor(a) será realizada por meio de votação aberta e pública, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFSJ.

Art. 16. Para proceder à votação, a Comissão de Organização da Lista Tríplice chamará cada membro, por ordem alfabética, na seguinte ordem: inicialmente, os conselheiros do CONSU, depois, do CONEP e, então, do CONDI.

Art. 17. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão de Organização da Lista Tríplice conduzirá a elaboração da Ata da Reunião.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO

Art. 18. A Lista Tríplice, a ser encaminhada ao MEC, será composta pelo(a)s três candidato(a)s mais votado(a)s, sendo: em primeiro lugar, o(a) mais votado(a); em segundo lugar, o(a) segundo(a) mais votado(a); e em terceiro lugar, o(a) terceiro(a) mais votado(a).

Art. 19. Em caso de empate entre candidatos no número de votos, seguir-se-á a seguinte ordem de desempate:

I – maior tempo de magistério superior público na UFSJ, contado em dias;

II – maior tempo de exercício no magistério superior no serviço público federal, contado em dias;

III – o(a) candidato(a) com o nível mais avançado na carreira docente, conforme atestado fornecido pela PROGP;

IV – o(a) candidato que tiver a maior idade até o dia da reunião do Colégio Eleitoral.

Art. 20. Ao final do processo de apuração, a reunião para elaboração da Lista Tríplice será suspensa para que a Secretaria dos Conselhos Superiores proceda à elaboração de ata sucinta, fazendo constar apenas as informações estritamente necessárias e, especialmente, sobre a ordem de escolha dos nomes que comporão a Lista Tríplice.

Parágrafo único. Os membros do Colégio Eleitoral deverão permanecer no recinto para leitura, aprovação e assinatura da ata de elaboração da Lista Tríplice.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 6
---	---	-----	--------	------------	----------

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de maioria simples de seus membros.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João del-Rei, 2 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 208	02.12.2019	Página 7
---	---	-----	--------	------------	----------

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: MARIA DA PENHA RESENDE RODRIGUES

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 208/2019 – Contém 7 páginas.
